



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA

Nº 01/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

Base legal: Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018.

Justifica-se a realização da sessão presencial para a chamada pública da agricultura familiar pela necessidade de ampla participação dos agricultores familiares, garantindo inclusão e acessibilidade. Muitos produtores estão em áreas rurais com dificuldade de acesso à internet e pouca familiaridade com meios digitais, o que pode comprometer a concorrência e o caráter isonômico do processo.

Além disso, a sessão presencial assegura transparência e segurança jurídica, permitindo a verificação imediata de documentos e o esclarecimento de dúvidas em tempo real. Essa modalidade fortalece a relação entre a administração pública e os produtores locais, facilitando o entendimento das condições do edital e assegurando que o processo atenda aos princípios da publicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a medida visa garantir um processo justo, acessível e eficiente, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o fomento à agricultura familiar local.

Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, **conforme Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018.**

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG, por intermédio da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento da merenda escolar das creches e escolas municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da administração municipal, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em conformidade com as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, conforme solicitação em anexo, o (a) Agente de contratação e equipe de apoio designada pelo DECRETO Nº 148, de 30 de outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018, a presente **Chamada Pública**, que tem como objeto à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana. As aquisições serão parceladas conforme necessidades de cada setor solicitante, com estimativa de consumo para o Ano de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu** até o dia **07/03/2025 até 11h00min, com abertura dos envelopes às 13h00min do mesmo dia, no Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, CEP 36.900-000, Manhuaçu - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	07/03/2025	Até 11: 00 hs	Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, CEP 36.900-000, Manhuaçu - MG.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	07/03/2025	13: 00 hs	Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, CEP 36.900-000, Manhuaçu - MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACATE de boa qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	40798	10.050	Kg	R\$ 11,18	R\$
02	ABÓBORA JAPONESA descascada: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte,	28023	1460	Kg	R\$ 9,58	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. Observações: cortada, descascada e embalada em saco plástico transparente.					
03	ABÓBORA JAPONESA: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles.	2946	7000	Kg	R\$ 4,90	R\$
04	ABÓBORA BRASILEIRA (abobrinha verde), íntegra, sem rachadura, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento.	26848	8310	Kg	R\$ 5,84	R\$
05	AGRIÃO FRESCO de folha larga (graúdo), com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegro, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	36482	80	Kg	R\$21,89	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

06	ALFACE LISA OU CRESPA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Sem sinal de dano mecânico.	50837	3530	Kg	R\$ 21,25	R\$
07	ALHO Natural, em cabeça, sem brotação, firme, sem sinais de apodrecimento, sem lesões, sem perfurações, sem parasitas e larvas.	463938	16	Kg	R\$ 31,14	R\$
08	BATATA DOCE ROXA - de primeira qualidade, lavada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	389	6030	Kg	R\$ 5,10	R\$
09	BRÓCOLIS JAPONÊS ("cabeça única), unidade graúda, fresca, flores verdes escuras, sem flores abertas e amareladas, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença e sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	37743	470	unid	R\$ 10,20	R\$
10	BANANA NANICA, grau de maturação médio, casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	28018	27270	Kg	R\$ 4,98	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11	BANANA PRATA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	387	28900	Kg	R\$ 6,45	R\$
12	BANANA DA TERRA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	768	21730	Kg	R\$ 7,03	R\$
13	BETERRABA – in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	27282	4870	Kg	R\$ 5,67	R\$
14	CENOURA – in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	46734	11822	Kg	R\$ 7,15	R\$
15	CEBOLA AMARELA, aspecto físico: em cabeça, tipo graúda, tamanho padronizado, amarela. Sem sinal de apodrecimento e amolecimento e sem sinais de brotação.	8485	3832	Kg	R\$ 5,62	R\$
16	CEBOLINHA "de folha", sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas.	8706	1020	Kg	R\$ 21,95	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Entregar em embalagem plástica.					
17	CHUCHU íntegro, macio, sem brotações, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento e envelhecimento. Tamanho padronizado.	26850	9015	Kg	R\$4,80	R\$
18	Couve manteiga, MACIA, verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de parasitas e larvas.	20995	3520	Kg	R\$ 22,32	R\$
19	COUVE-FLOR com as folhas em sua “forma de plantio” (com as folhas da colheita - sem retirar as folhas) unidade graúda, fresca, flores claras sem manchas escuras, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	37732	420	unid	R\$ 10,62	R\$
20	DOCE DE BANANA EM TABLETE, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	32489	2500	unid	R\$ 0,91	R\$
21	DOCE DE BANANA EM TABLETE, SEM AÇÚCAR, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	40799	1100	unid	R\$ 1,79	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

22	FUBÁ DE MILHO AMARELO não transgênico. Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros. Isento de sujidades, mofo e fermentação. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	8500	1550	Kg	R\$ 6,42	R\$
23	HORTELÃ PIMENTA, condimento natural fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	37739	35	Kg	R\$ 21,10	R\$
24	HORTELÃ DE RAMO (de chá), de folhas ásperas, forma oval, de base arredondada, fresco, folhas verdes escuras e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	37740	35	Kg	R\$ 22,78	R\$
25	INHAME COMUM - íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotação. Tamanho padronizado.	27752	11400	Kg	R\$ 10,39	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

26	LARANJA PÊRA RIO/CAMPISTA in natura – unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor).	17240	4200	kg	R\$ 6,47	R\$
27	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, tipo B, integral, embalagem de 1 litro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo o registro do Serviço de Inspeção Municipal, data de embalagem e validade, além de identificação de origem como produto proveniente da Agricultura Familiar. Deverá apresentar o Manual de Boas Práticas Atualizado. Validade não inferior a 7 dias, contados a partir da entrega.	36556	200	Litro	R\$ 6,00	R\$
28	LIMÃO TAITI – in natura - sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecânicos e físicos.	36557	4280	Kg	R\$ 5,97	R\$
29	MAÇÃ FUJI, firme e intacta (sem amassamento ou partes amolecidas e escurecidas), sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho médio.	19015	80	Kg	R\$ 12,92	R\$
30	MAMÃO FORMOSO, de primeira (de vez), firme, sem manchas, sem rachaduras, sem picadas de insetos, sem danos mecânicos. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a	428	50	Kg	R\$ 8,14	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	fruta.					
31	MANDIOCA IN NATURA descascada – sem defeito, ‘enxuta’, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Observação: mandioca cacau descascada, sem linha, picada uniformemente, embalada em saco plástico transparente. A polpa não pode estar arroxeadada ou com riscas pretas, livre de sinais de apodrecimento.	27964	11100	Kg	R\$ 9,77	R\$
32	MANGA HADEN, “de vez”, firme, íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	30476	70	Kg	R\$ 7,26	R\$
33	MANJERICÃO ROXO fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	37741	30	Kg	R\$ 21,76	R\$
34	MEXERICA PONKAN, firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação de 80%.	36558	16720	Kg	R\$ 6,80	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

35	MILHO VERDE em espiga média a grande, limpa (livre da folha/palha e “cabelo”), grãos bem macios e carnudos, uniformes ao longo da espiga. Sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas e fungos.	37731	1220	kg	R\$ 3,01	R\$
36	Ovos brancos, frescos, classe A, tipo 2 (grande), sem rachaduras, com peso mínimo de 50g por unidade. Armazenados em cartelas limpas de papelão.	446618	12	dúzia	R\$ 8,75	R\$
37	PEPINO COMUM - de primeira, in natura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	24276	215	Kg	R\$ 5,91	R\$
38	PIMENTÃO AMARELO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	39798	181	Kg	R\$ 17,30	R\$
39	PIMENTÃO VERDE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e	8698	2361	Kg	R\$ 7,66	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	larvas. Tamanho padronizado.					
40	PIMENTÃO VERMELHO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	39799	181	Kg	R\$ 16,96	R\$
41	QUIABO COMUM - novo, macio, médio, de coloração verde-escura e sem manchas. As vagens devem estalar ou furar facilmente sob suave pressão. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	456	2960	Kg	R\$ 12,81	R\$
42	REPOLHO VERDE - de primeira, in natura, "cabeça compacta", íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o	4889	7250	kg	R\$ 4,78	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.					
43	RÚCULA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	37735	55	Kg	R\$ 23,50	R\$
44	SALSINHA, com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante. Sem sinal de apodrecimento, sem pragas e insetos padronizados.	8705	345	Kg	R\$ 22,52	R\$
45	TOMATE - de primeira, in natura, firme, de vez, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	26852	13580	Kg	R\$ 8,03	R\$
46	VAGEM - de primeira qualidade, fresca, cor verde viva, sem rachaduras e partes moles e escurecidas, superfície uniforme e lisa. Íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de	37737	6730	Kg	R\$ 12,85	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	dano mecânico. Tamanho padronizado. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.					
47	MINI PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS, COM NO MÍNIMO 90 – G. Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme.	36479	700	Unid	R\$ 4,72	R\$
48	PÓ DE CAFÉ - Apresentação: Torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; embalagem apropriada de poliéster. Validade (seis) meses. Deverá apresentar dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampados no rótulo. Deverá atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES no 8954/2013 e Legislação Agricultura Familiar. Pacote de 500g com identificação de origem como produto proveniente da Agricultura Familiar.	32905	18720	pct	R\$ 29,06	R\$
49	Biscoito de polvilho biscoito de polvilho azedo, isento de glúten, formato tipo argola ou palito, embalado em sacos plásticos	50842	248	Kg	R\$ 42,93	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	transparente e resistentes. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). no seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote.					
50	Bolo alimentício, sabor Cenoura, sem recheio, peso de 400g com cobertura de chocolate	42589	300	Kg	R\$ 32,81	R\$
51	Broa de fubá - Broa de fubá, ingredientes: canela, manteiga, leite condensado gema de ovo, fubá	42590	300	Kg	R\$ 33,67	R\$
52	PÃO DE BATATA (PÃO BISNAGUINHA) com peso de aproximadamente 20 gramas cada unidade. Composição: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal de soja, açúcar líquido invertido, glúten, sal, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e estearoil -2 -lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e melhoradores de farinha: fosfato monocalcico, cloreto de amônio e ácido ascórbico.	42591	48	Kg	R\$ 34,61	R\$
53	PÃO RECHEADO - Unidade de 50 g. - Massa assada e recheada, macia e aerada. Assado no ponto e sem aspecto de queimado ou cru. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho do pão.	45226	11100	Unid	R\$ 3,84	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Tamanho uniforme.					
54	BOLO COM COBERTURA, PEDAÇO DE 6X6 CM E MÍNIMO DE 50 G. – Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme. Embalado individualmente	45227	8100	Unid	R\$ 2,83	R\$
55	MINI PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, COM NO MÍNIMO 90 G - Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme e embalado individualmente.	47690	9200	Unid	R\$ 4,84	R\$
56	PÃO DE MEL feito com chocolate meio amargo (cacau 50%), mel, açúcar mascavo. 50 g aproximadamente e embalado individualmente.	47691	9200	Unid	R\$ 6,86	R\$

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO:

• Secretaria Municipal de Educação: PNAE

MANUTENÇÃO PROGRAMAMERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 2.05.001.12.361.4008.4.108-33903000000- Material de Consumo– Ficha: 184– Fonte: 15520000000

MANUTENÇÃO PROGRAMAMERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 2.05.001.12.365.4008.4.109-33903000000- Material de Consumo– Ficha: 222– Fonte: 15520000000

MANUTENÇÃO PROGRAMAMERENDA ESCOLAR CRECHE 2.05.001.12.365.4008.4.110-33903000000- Material de Consumo– Ficha: 223– Fonte: 15520000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO PROGRAMAMERENDA ESCOLAR JOVENSE ADULTO 2.05.001.12.366.4008.4.114-
33903000000- Material de Consumo- Ficha: 238- Fonte: 15520000000

• **Secretaria Municipal de Saúde:** 2.08.001.10.122.4011.4.042- 33903000000- Material de Consumo- Ficha: 318- Fonte: 15000001002

• **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:**

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO 2.21.001.08.122.2030.4.413-
33903000000- Material de Consumo- Ficha: 756- Fonte: 15000000000

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGDBPF 2.21.002.08.244.2030.4.434- 33903000000- Material de Consumo-
Ficha: 894- Fonte: 16600000000

MANUTENÇÃO DO CRAS 2.21.002.08.244.2030.4.469- 33903000000- Material de Consumo- Ficha: 917-
Fonte: 16610000000

MANUTENÇÃO DO CREAS 2.21.002.08.244.2030.4.473- 33903000000- Material de Consumo Ficha: 958-
Fonte: 16600000000

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:** Recurso Próprio

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2.22.001.04.122.4010.4.478- 33903000000- Material de Consumo- Ficha: 991- Fonte: 15000000000

• **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2.12.001.13.391.4019.4.093-
33903000000- Material de Consumo- Ficha: 474- Fonte: 15000000000

• **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana:**

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA 2.20.001.15.452.4006.4.409-
33903000000- Material de Consumo- Ficha: 655- Fonte: 15000000000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.2 **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

3.2.1 Cópia do CPF e RG;

3.2.2 O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.2.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

- a) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;
- b) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, pó de café, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

Obs: No caso de cotação para Item “Ovos de Galinha”, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.

3.2.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **(ENVELOPE 2)**

3.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(ANEXO VI)**

3.2.6 Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO; **(ANEXO VI)**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

4. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

4.1 Cópia do CPF e RG do representante;

4.1.2 **O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

4.1.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

- a) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;
- b) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, pó de café, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

Obs: No caso de cotação para Item “Ovos de Galinha”, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.

4.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **(ENVELOPE 2)**

4.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(ANEXO VI)**

4.1.6 Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO; **(ANEXO VI)**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

5. **Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica:**

5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.1 **O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

5.1.2 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

a) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;

b) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, pó de café, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

Obs: No caso de cotação para Item “Ovos de Galinha”, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.

5.1.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **(ENVELOPE 2)**

5.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(ANEXO VI)**

5.1.5 Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO. **(ANEXO VI)**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

6. Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

f) Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

7. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

- a. – No envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **(ANEXOS III, IV E V)**
- b. – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 07 de março de 2025, registrada em ata e publicada após a data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.
- c. – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.
- d. - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.
- e. – A critério Do (a) Agente de Contratação e equipe de apoio poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital **(Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20)**.
- f. - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de **família rural individual**, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e Lei 11947 de 16 de junho 2009.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;
- III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a. – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

8.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 é devido cadastro no MAPA.

8.5 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

c) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;

d) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.6 Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9- LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os locais e horários e forma de entrega, serão os indicados na Autorização de Fornecimento, conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal de Educação: *“As entregas deverão ocorrer 2 vezes por semana e deverá ser de acordo com a solicitação da contratante. Será parcial e gradativa de acordo com o cronograma enviado. Os alimentos serão adquiridos de acordo com a necessidade de cada unidade escolar e deverão ser entregues em total acordo com o pedido. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e somente serão aceitos, se estiverem conforme Termo de Referência. Caso haja entrega em desconformidade com as descrições do termo de referência, o setor de Assistência ao Educando pertencente à Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, sendo que todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor. O não atendimento as exigências deste termo poderão gerar notificação ao fornecedor. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras de Manhuaçu, localizado a Rua Dário Grossi, 280, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro Pouso Alegre - CEP 35.304-210”. Informação complementar “- O funcionário deverá estar uniformizado (boné ou touca, calça comprida, camisa com manga curta/longa e sapato fechado) e com a identificação da empresa para entrar no local de entrega (Unidades escolares e depósito da merenda escolar)”;*

Secretaria Municipal de Saúde: *“A entrega será parcial e gradativa de acordo com o cronograma enviado mensalmente. O fornecedor que não obedecer às datas e os horários da entrega sofrerá sanções. Após o envio do cronograma de entregas, o fornecedor terá 7 dias para realizar a mesma. Local e horário da Entrega/Execução: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), localizada à Rua Mellin Abi- Ackel, nº 600, bairro Todos os Santos, Manhuaçu-MG. Horário: 7h às 11h de segunda à sexta-feira”;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: *“A entrega será parcial e gradativa de acordo com o cronograma que será enviado mensalmente. O fornecedor que não obedecer às datas e os horários da entrega sofrerá sanções. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 08:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos Projetos, – Vila Nova, Avenida JK, perto do Posto de Saúde, S/Nº, – São Pedro, Avenida Bom Pastor em frente a Merceria do Bocão, Abrigo Institucional - Rua Raquel Lima Magalhães, 274 – Bairro São Vicente, CRAS Bom Pastor – Rua Drosa Pinheiro, 142 Bairro Bom Pastor e AABB – Rua Drosa Pinheiro, S/Nº e Albergue Municipal – Rua ALCino Salazar, 11, Bairro São Vicente. Ressalvo que alguns itens PODERÃO SER entregues em outros endereços que serão especificados na AF- Autorização de Fornecimento, conforme solicitado pela SMTDS, sendo todos na sede do Município”;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da contratante). *“Local e horário da Entrega/Execução: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – Rua Amaral Franco, nº 261 – 2º andar, bairro Centro – De 08 às 11 h/13 às 17 h);*

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: *“A entrega será parcial e gradativa de acordo com o cronograma enviado mensalmente. Local e horário da Entrega/Execução: os gêneros alimentícios deverão ser entregues, a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada á Rua Monsenhor Gonzales, nº484, centro, Manhuaçu – MG. Horário: 08h às 17h de segunda á sexta feira”;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana: “A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da contratante, sendo que o prazo para entrega é de 07 (sete) dias úteis após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras de Manhuaçu, localizado a Rua Dário Grossi, 280, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro Pouso Alegre - CEP 35.304-210”.

10. PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2 A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

11.4 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato/ ata.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, no e-mail: licitacao@manhuacu.mg.gov.br, Podendo tirar dúvidas no telefone: 33 3339-4711

12.2 **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

12.3 De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.4 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

12.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

12.6 Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até **03 (três) dias úteis**, após a abertura dos envelopes. caso seja mantida a decisão fará o recebimento do recurso e abrirá prazo para contrarrazões pelos demais interessados, que deverão apresentar sua manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.7 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

12.8 O recurso será analisado e julgado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

13 FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DESTA CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS)

ANEXO IV - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES

POR DAP/ CAF/ CAD UNICO.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IX– MINUTA DE CONTRATO

Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÕES: _____ MEMBRO CPL: _____
Aline Rosa Bruna Garcia Pereira

MEMBRO CPL: _____ MEMBRO CPL: _____
Regiane Francisca da Silva Abreu Karine Barbosa Moreira Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(Opcional – somente para melhor conferência do projeto de venda)

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACATE de boa qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	10.050	Kg	R\$ 11,18	R\$
02	ABÓBORA JAPONESA descascada: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. Observações: cortada, descascada e embalada em saco plástico transparente.	1460	Kg	R\$ 9,58	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

03	ABÓBORA JAPONESA: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles.	7000	Kg	R\$ 4,90	R\$
04	ABÓBORA BRASILEIRA (abobrinha verde), íntegra, sem rachadura, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento.	8310	Kg	R\$ 5,84	R\$
05	AGRIÃO FRESCO de folha larga (graúdo), com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegro, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	80	Kg	R\$21,89	R\$
06	ALFACE LISA OU CRESPA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Sem sinal de dano mecânico.	3530	Kg	R\$ 21,25	R\$
07	ALHO Natural, em cabeça, sem brotação, firme, sem sinais de apodrecimento, sem lesões, sem perfurações, sem parasitas e larvas.	16	Kg	R\$ 31,14	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

08	BATATA DOCE ROXA - de primeira qualidade, lavada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	6030	Kg	R\$ 5,10	R\$
09	BRÓCOLIS JAPONÊS ("cabeça única), unidade graúda, fresca, flores verdes escuras, sem flores abertas e amareladas, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença e sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	470	unid	R\$ 10,20	R\$
10	BANANA NANICA, grau de maturação médio, casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	27270	Kg	R\$ 4,98	R\$
11	BANANA PRATA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	28900	Kg	R\$ 6,45	R\$
12	BANANA DA TERRA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	21730	Kg	R\$ 7,03	R\$
13	BETERRABA – in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades,	4870	Kg	R\$ 5,67	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	parasitas e larvas.				
14	CENOURA – in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	11822	Kg	R\$ 7,15	R\$
15	CEBOLA AMARELA, aspecto físico: em cabeça, tipo graúda, tamanho padronizado, amarela. Sem sinal de apodrecimento e amolecimento e sem sinais de brotação.	3832	Kg	R\$ 5,62	R\$
16	CEBOLINHA "de folha", sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica.	1020	Kg	R\$ 21,95	R\$
17	CHUCHU íntegro, macio, sem brotações, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento e envelhecimento. Tamanho padronizado.	9015	Kg	R\$4,80	R\$
18	Couve manteiga, MACIA, verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de parasitas e larvas.	3520	Kg	R\$ 22,32	R\$
19	COUVE-FLOR com as folhas em sua	420	unid	R\$ 10,62	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	“forma de plantio” (com as folhas da colheita - sem retirar as folhas) unidade graúda, fresca, flores claras sem manchas escuras, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.				
20	DOCE DE BANANA EM TABLETE, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	2500	unid	R\$ 0,91	R\$
21	DOCE DE BANANA EM TABLETE, SEM AÇÚCAR, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	1100	unid	R\$ 1,79	R\$
22	FUBÁ DE MILHO AMARELO não transgênico. Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros. Isento de sujidades, mofo e fermentação. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	1550	Kg	R\$ 6,42	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

23	HORTELÃ PIMENTA, condimento natural fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	35	Kg	R\$ 21,10	R\$
24	HORTELÃ DE RAMO (de chá), de folhas ásperas, forma oval, de base arredondada, fresco, folhas verdes escuras e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	35	Kg	R\$ 22,78	R\$
25	INHAME COMUM - íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotação. Tamanho padronizado.	11400	Kg	R\$ 10,39	R\$
26	LARANJA PÊRA RIO/CAMPISTA in natura – unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor).	4200	kg	R\$ 6,47	R\$
27	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, tipo B, integral, embalagem de 1 litro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo o registro do Serviço de Inspeção Municipal, data de embalagem e validade, além de identificação de origem como produto proveniente da Agricultura Familiar. Deverá apresentar o Manual de Boas Práticas Atualizado. Validade não inferior a 7 dias, contados a partir da entrega.	200	Litro	R\$ 6,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

28	LIMÃO TAITI – in natura - sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecânicos e físicos.	4280	Kg	R\$ 5,97	R\$
29	MAÇÃ FUJI, firme e intacta (sem amassamento ou partes amolecidas e escurecidas), sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho médio.	80	Kg	R\$ 12,92	R\$
30	MAMÃO FORMOSO, de primeira (de vez), firme, sem manchas, sem rachaduras, sem picadas de insetos, sem danos mecânicos. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	50	Kg	R\$ 8,14	R\$
31	MANDIOCA IN NATURA descascada – sem defeito, ‘enxuta’, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Observação: mandioca cacau descascada, sem linha, picada uniformemente, embalada em saco plástico transparente. A polpa não pode estar arroxeadada ou com riscas pretas, livre de sinais de apodrecimento.	11100	Kg	R\$ 9,77	R\$
32	MANGA HADEN, “de vez”, firme, íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	70	Kg	R\$ 7,26	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

33	MANJERICÃO ROXO fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	30	Kg	R\$ 21,76	R\$
34	MEXERICA PONKAN, firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação de 80%.	16720	Kg	R\$ 6,80	R\$
35	MILHO VERDE em espiga média a grande, limpa (livre da folha/palha e “cabelo”), grãos bem macios e carnudos, uniformes ao longo da espiga. Sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas e fungos.	1220	kg	R\$ 3,01	R\$
36	Ovos brancos, frescos, classe A, tipo 2 (grande), sem rachaduras, com peso mínimo de 50g por unidade. Armazenados em cartelas limpas de papelão.	12	dúzia	R\$ 8,75	R\$
37	PEPINO COMUM - de primeira, in natura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	215	Kg	R\$ 5,91	R\$
38	PIMENTÃO AMARELO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto,	181	Kg	R\$ 17,30	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.				
39	PIMENTÃO VERDE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho padronizado.	2361	Kg	R\$ 7,66	R\$
40	PIMENTÃO VERMELHO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	181	Kg	R\$ 16,96	R\$
41	QUIABO COMUM - novo, macio, médio, de coloração verde-escura e sem manchas. As vagens devem estalar ou furar facilmente sob suave pressão. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	2960	Kg	R\$ 12,81	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

42	REPOLHO VERDE - de primeira, in natura, "cabeça compacta", íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	7250	kg	R\$ 4,78	R\$
43	RÚCULA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	55	Kg	R\$ 23,50	R\$
44	SALSINHA, com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante. Sem sinal de apodrecimento, sem pragas e insetos padronizados.	345	Kg	R\$ 22,52	R\$
45	TOMATE - de primeira, in natura, firme, de vez, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	13580	Kg	R\$ 8,03	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

46	VAGEM - de primeira qualidade, fresca, cor verde viva, sem rachaduras e partes moles e escurecidas, superfície uniforme e lisa. Íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	6730	Kg	R\$ 12,85	R\$
47	MINI PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS, COM NO MÍNIMO 90 – G. Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme.	700	Unid	R\$ 4,72	R\$
48	PÓ DE CAFÉ - Apresentação: Torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; embalagem apropriada de poliéster. Validade (seis) meses. Deverá apresentar dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampados no rótulo. Deverá atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES no 8954/2013 e Legislação Agricultura Familiar. Pacote de 500g com identificação de origem como produto proveniente da Agricultura Familiar.	18720	pct	R\$ 29,06	R\$
49	Biscoito de polvilho biscoito de polvilho azedo, isento de glúten, formato tipo argola ou palito, embalado em sacos	248	Kg	R\$ 42,93	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	plásticos transparente e resistentes. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). no seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote.				
50	Bolo alimentício, sabor Cenoura, sem recheio, peso de 400g com cobertura de chocolate	300	Kg	R\$ 32,81	R\$
51	Broa de fubá - Broa de fubá, ingredientes: canela, manteiga, leite condensado gema de ovo, fubá	300	Kg	R\$ 33,67	R\$
52	PÃO DE BATATA (PÃO BISNAGUINHA) com peso de aproximadamente 20 gramas cada unidade. Composição: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal de soja, açúcar líquido invertido, glúten, sal, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e estearoil -2 -lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e melhoradores de farinha: fosfato monocalcico, cloreto de amônio e ácido ascórbico.	48	Kg	R\$ 34,61	R\$
53	PÃO RECHEADO - Unidade de 50 g. - Massa assada e recheada, macia e aerada. Assado no ponto e sem aspecto de queimado ou cru. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho do pão. Tamanho uniforme.	11100	Unid	R\$ 3,84	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

54	BOLO COM COBERTURA, PEDAÇO DE 6X6 CM E MÍNIMO DE 50 G. – Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme. Embalado individualmente	8100	Unid	R\$ 2,83	R\$
55	MINI PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, COM NO MÍNIMO 90 G - Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme e embalado individualmente.	9200	Unid	R\$ 4,84	R\$
56	PÃO DE MEL feito com chocolate meio amargo (cacau 50%), mel, açúcar mascavo. 50 g aproximadamente e embalado individualmente.	9200	Unid	R\$ 6,86	R\$

OBS.: Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao acima informado, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.

Valor total R\$ _____ (_____)

Assinatura do representante legal

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As aquisições serão parceladas conforme necessidades de cada setor solicitante, com estimativa de consumo para o ano de 2025.

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	CATMAT	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACATE de boa qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	40798	10.050	Kg	R\$ 11,18	R\$
02	ABÓBORA JAPONESA descascada: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras	28023	1460	Kg	R\$ 9,58	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	ou partes moles. Observações: cortada, descascada e embalada em saco plástico transparente.					
03	ABÓBORA JAPONESA: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles.	2946	7000	Kg	R\$ 4,90	R\$
04	ABÓBORA BRASILEIRA (abobrinha verde), íntegra, sem rachadura, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento.	26848	8310	Kg	R\$ 5,84	R\$
05	AGRIÃO FRESCO de folha larga (gráudo), com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegro, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	36482	80	Kg	R\$21,89	R\$
06	ALFACE LISA OU CRESPA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para	50837	3530	Kg	R\$ 21,25	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	não amassar as folhas. Sem sinal de dano mecânico.					
07	ALHO Natural, em cabeça, sem brotação, firme, sem sinais de apodrecimento, sem lesões, sem perfurações, sem parasitas e larvas.	463938	16	Kg	R\$ 31,14	R\$
08	BATATA DOCE ROXA - de primeira qualidade, lavada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	389	6030	Kg	R\$ 5,10	R\$
09	BRÓCOLIS JAPONÊS ("cabeça única), unidade graúda, fresca, flores verdes escuras, sem flores abertas e amareladas, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença e sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	37743	470	unid	R\$ 10,20	R\$
10	BANANA NANICA, grau de maturação médio, casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	28018	27270	Kg	R\$ 4,98	R\$
11	BANANA PRATA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	387	28900	Kg	R\$ 6,45	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12	BANANA DA TERRA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	768	21730	Kg	R\$ 7,03	R\$
13	BETERRABA – in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	27282	4870	Kg	R\$ 5,67	R\$
14	CENOURA – in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	46734	11822	Kg	R\$ 7,15	R\$
15	CEBOLA AMARELA, aspecto físico: em cabeça, tipo graúda, tamanho padronizado, amarela. Sem sinal de apodrecimento e amolecimento e sem sinais de brotação.	8485	3832	Kg	R\$ 5,62	R\$
16	CEBOLINHA "de folha", sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica.	8706	1020	Kg	R\$ 21,95	R\$
17	CHUCHU íntegro, macio, sem brotações, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento e envelhecimento.	26850	9015	Kg	R\$4,80	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Tamanho padronizado.					
18	Couve manteiga, MACIA, verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de parasitas e larvas.	20995	3520	Kg	R\$ 22,32	R\$
19	COUVE-FLOR com as folhas em sua "forma de plantio" (com as folhas da colheita - sem retirar as folhas) unidade graúda, fresca, flores claras sem manchas escuras, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	37732	420	unid	R\$ 10,62	R\$
20	DOCE DE BANANA EM TABLETE, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	32489	2500	unid	R\$ 0,91	R\$
21	DOCE DE BANANA EM TABLETE, SEM AÇÚCAR, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	40799	1100	unid	R\$ 1,79	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

22	FUBÁ DE MILHO AMARELO não transgênico. Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros. Isento de sujidades, mofo e fermentação. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	8500	1550	Kg	R\$ 6,42	R\$
23	HORTELÃ PIMENTA, condimento natural fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	37739	35	Kg	R\$ 21,10	R\$
24	HORTELÃ DE RAMO (de chá), de folhas ásperas, forma oval, de base arredondada, fresco, folhas verdes escuras e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	37740	35	Kg	R\$ 22,78	R\$
25	INHAME COMUM - íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotação. Tamanho padronizado.	27752	11400	Kg	R\$ 10,39	R\$
26	LARANJA PÊRA RIO/CAMPISTA in natura – unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características	17240	4200	kg	R\$ 6,47	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor).					
27	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, tipo B, integral, embalagem de 1 litro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo o registro do Serviço de Inspeção Municipal, data de embalagem e validade, além de identificação de origem como produto proveniente da Agricultura Familiar. Deverá apresentar o Manual de Boas Práticas Atualizado. Validade não inferior a 7 dias, contados a partir da entrega.	36556	200	Litro	R\$ 6,00	R\$
28	LIMÃO TAITI – in natura - sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecânicos e físicos.	36557	4280	Kg	R\$ 5,97	R\$
29	MAÇÃ FUJI, firme e intacta (sem amassamento ou partes amolecidas e escurecidas), sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho médio.	19015	80	Kg	R\$ 12,92	R\$
30	MAMÃO FORMOSO, de primeira (de vez), firme, sem manchas, sem rachaduras, sem picadas de insetos, sem danos mecânicos. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	428	50	Kg	R\$ 8,14	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

31	MANDIOCA IN NATURA descascada – sem defeito, ‘enxuta’, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Observação: mandioca cacau descascada, sem linha, picada uniformemente, embalada em saco plástico transparente. A polpa não pode estar arroxeadada ou com riscas pretas, livre de sinais de apodrecimento.	27964	11100	Kg	R\$ 9,77	R\$
32	MANGA HADEN, “de vez”, firme, íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	30476	70	Kg	R\$ 7,26	R\$
33	MANJERICÃO ROXO fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	37741	30	Kg	R\$ 21,76	R\$
34	MEXERICA PONKAN, firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação de 80%.	36558	16720	Kg	R\$ 6,80	R\$
35	MILHO VERDE em espiga média a grande, limpa (livre da folha/palha e “cabelo”), grãos bem macios e carnudos, uniformes ao longo da espiga. Sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem	37731	1220	kg	R\$ 3,01	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	presença ou sinal de lagartas e fungos.					
36	Ovos brancos, frescos, classe A, tipo 2 (grande), sem rachaduras, com peso mínimo de 50g por unidade. Armazenados em cartelas limpas de papelão.	446618	12	dúzia	R\$ 8,75	R\$
37	PEPINO COMUM - de primeira, in natura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	24276	215	Kg	R\$ 5,91	R\$
38	PIMENTÃO AMARELO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	39798	181	Kg	R\$ 17,30	R\$
39	PIMENTÃO VERDE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho padronizado.	8698	2361	Kg	R\$ 7,66	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

40	PIMENTÃO VERMELHO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	39799	181	Kg	R\$ 16,96	R\$
41	QUIABO COMUM - novo, macio, médio, de coloração verde-escura e sem manchas. As vagens devem estalar ou furar facilmente sob suave pressão. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	456	2960	Kg	R\$ 12,81	R\$
42	REPOLHO VERDE - de primeira, in natura, "cabeça compacta", íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	4889	7250	kg	R\$ 4,78	R\$
43	RÚCULA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos.	37735	55	Kg	R\$ 23,50	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.					
44	SALSINHA, com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante. Sem sinal de apodrecimento, sem pragas e insetos padronizados.	8705	345	Kg	R\$ 22,52	R\$
45	TOMATE - de primeira, in natura, firme, de vez, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	26852	13580	Kg	R\$ 8,03	R\$
46	VAGEM - de primeira qualidade, fresca, cor verde viva, sem rachaduras e partes moles e escurecidas, superfície uniforme e lisa. Íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	37737	6730	Kg	R\$ 12,85	R\$
47	MINI PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS, COM NO MÍNIMO 90 – G. Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com	36479	700	Unid	R\$ 4,72	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	cobertura uniforme. Tamanho uniforme.					
48	PÓ DE CAFÉ - Apresentação: Torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; embalagem apropriada de poliéster. Validade (seis) meses. Deverá apresentar dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampados no rótulo. Deverá atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES no 8954/2013 e Legislação Agricultura Familiar. Pacote de 500g com identificação de origem como produto proveniente da Agricultura Familiar.	32905	18720	pct	R\$ 29,06	R\$
49	Biscoito de polvilho biscoito de polvilho azedo, isento de glúten, formato tipo argola ou palito, embalado em sacos plásticos transparente e resistentes. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). no seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote.	50842	248	Kg	R\$ 42,93	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

50	Bolo alimentício, sabor Cenoura, sem recheio, peso de 400g com cobertura de chocolate	42589	300	Kg	R\$ 32,81	R\$
51	Broa de fubá - Broa de fubá, ingredientes: canela, manteiga, leite condensado gema de ovo, fubá	42590	300	Kg	R\$ 33,67	R\$
52	PÃO DE BATATA (PÃO BISNAGUINHA) com peso de aproximadamente 20 gramas cada unidade. Composição: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal de soja, açúcar líquido invertido, glúten, sal, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e estearoil -2 -lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e melhoradores de farinha: fosfato monocalcico, cloreto de amônio e ácido ascórbico.	42591	48	Kg	R\$ 34,61	R\$
53	PÃO RECHEADO - Unidade de 50 g. - Massa assada e recheada, macia e aerada. Assado no ponto e sem aspecto de queimado ou cru. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho do pão. Tamanho uniforme.	45226	11100	Unid	R\$ 3,84	R\$
54	BOLO COM COBERTURA, PEDAÇO DE 6X6 CM E MÍNIMO DE 50 G. – Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme. Embalado individualmente	45227	8100	Unid	R\$ 2,83	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

55	MINI PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, COM NO MÍNIMO 90 G - Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme e embalado individualmente.	47690	9200	Unid	R\$ 4,84	R\$
56	PÃO DE MEL feito com chocolate meio amargo (cacau 50%), mel, açúcar mascavo. 50 g aproximadamente e embalado individualmente.	47691	9200	Unid	R\$ 6,86	R\$

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30, de 18 de março de 2022.

1.3.1. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Do Prazo de Vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação terá validade até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar:

1.5.1. Considerando o Decreto Municipal nº 22/2024, art. 4º, § 2º, inciso V, que dispõe que é dispensável a elaboração do ETP nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que sejam recorrentes, e tendo em vista a necessidade diária de fornecer alimentação aos alunos das creches e escolas municipais, aos funcionários e participantes de projetos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu, bem como a natureza comum e padronizada do objeto em si, justifica-se a dispensa da elaboração de ETP para a aquisição dos produtos objeto desta contratação. Ademais, o objeto não demanda análises técnicas complexas ou específicas para sua contratação. Dessa forma, a dispensa de elaboração de ETP está agindo em conformidade com as normativas vigentes, estando assegurado a contratação eficiente e ágil, e que atenderá de forma satisfatória às demandas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018.

2.2. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, contudo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratação objeto do presente termo de referência está prevista no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com o que consta nos documentos acostados aos autos, as Secretarias demandantes descrevem suas necessidades justificando o seguinte:

Secretaria Municipal de Educação: *“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de alimentos para merenda nas Escolas, EMEI's e Creches da Rede Municipal de Ensino, visando a oferta de uma alimentação adequada em quantidade e qualidade a fim de atender as necessidades nutricionais dos educandos para consumo durante o ano de 2025, bem como ao atendimento das demandas das demais Secretarias requisitantes”;*

Secretaria Municipal de Saúde: *“Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti, quitutes (biscoito de polvilho), pó de café e doces caseiros) se faz necessária para realizar o fornecimento de refeições e lanches que serão servidos aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, UAI (Unidade de Atendimento Intermediário), pacientes dos CAPS's, bem como aos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Policlínica Municipal, Farmácia Popular, CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada), Laboratório e Vigilância em Saúde, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e ainda do Conselho Municipal de Saúde, e às reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o período de consumo o ano de 2025”;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: *“Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, visa o fornecimento de alimentos variados, seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos usuários dos Projetos: AABB Comunidade, Abrigo Institucional, Projeto Futuro em Nossas Mãos (PETI 2 núcleos), que são desenvolvidos com crianças menores de 18 anos e os usuários de diversas faixas etárias do Albergue Municipal, garantindo condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas. Os demais setores SMTDS, CRAS, CASA, CREAS, Cad. Único e Conselho Tutelar no fornecimento de pó de café para os servidores. Este consumo para o decorrer do ano de 2025”;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável: *“O Planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável envolve a realização de reuniões, cursos, concursos de qualidade dos cafés, dias de campo, dentre outros que requerem a oferta de lanches e refeições aos participantes, motivo pelo qual se faz necessária a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para consumo no ano de 2025”;*

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: *“Se faz necessária para realizar o fornecimento de lanches que serão servidos aos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e às reuniões de Conselhos e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o período de consumo o ano de 2025”;*

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana: *“Essa solicitação se faz necessária para ser ofertado diariamente café aos funcionários da Secretaria Municipal de Obras, durante o ano de 2025”.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de agricultores (individuais e/ou em grupos) para o fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar e de lanches e refeições consumidas por funcionários e participantes de projetos pertencentes às secretarias municipais deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Município. Essa iniciativa visa garantir um abastecimento regular, eficiente e sustentável, contribuindo para o bom funcionamento das atividades municipais e o atendimento das demandas das secretarias envolvidas. Este processo abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e levantamento de necessidades até a fase de monitoramento e avaliação da eficácia da solução implementada, assegurando eficiência e sustentabilidade em todas as etapas.

4.2. No que diz respeito às especificações para a aquisição dos produtos, é fundamental que os mesmos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo, assim, a segurança alimentar e nutricional dos consumidores. Além disso, os alimentos devem ser acondicionados em embalagens adequadas que preservem sua qualidade e integridade durante o transporte, minimizando possíveis danos ou contaminações.

4.3. Assim, entende-se que a melhor solução é a aquisição por meio de processo de Chamada Pública, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, sendo que o Município já possui pessoas aptas para realizarem o preparo dos alimentos, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas.

4.3.1. E ainda, atendendo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a não utilização da modalidade “Pregão” é justificada com base nas orientações do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, que em seu Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE esclarece o seguinte: *“Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento”*.

4.4. A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento de merenda escolar e alimentos para consumo das demais secretarias solicitantes, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pelos solicitantes, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos: Resolução nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018.

5.1.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67 e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.2. Só será admitida a participação e oferta de produtos de:

5.1.2.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo;

5.1.2.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo;

5.1.2.3. Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica.

5.1.3. Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

publicados pela Prefeitura Municipal no edital da Chamada Pública.

5.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Indicação de marcas ou modelos:

5.2. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que não se aplica ao objeto.

Subcontratação:

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelos fornecedores do ramo, não se identificando a necessidade de providências complementares.

Da participação de consórcios:

5.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que, conforme instruções do FNDE, na chamada pública para aquisição de gêneros alimentados da agricultura familiar, não será admitida a participação de empresas em consórcio, visto que o objetivo principal do processo é fomentar a produção local e regional da agricultura familiar, garantindo a exclusividade da contratação de produtores rurais, de acordo com a resolução nº 06/2020 e alterações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

6.1.1. Os produtos deverão atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.1.2. Os horários de entrega serão previamente informados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar ciente de que as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários estipulados pelas secretarias solicitantes.

6.1.3. As solicitações serão para entregas parceladas, de acordo com necessidade de cada setor requisitante, devendo o prazo de entrega ocorrer em até de 07 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor demandante.

6.1.4. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados da contratada, devidamente higienizados e que estejam acondicionados em embalagens adequadas;

6.1.5. As despesas decorrentes de frete e transporte até os locais designados, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços/projeto de venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.1.6. Os alimentos preparados (doces, pães, biscoitos e outros) deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

6.1.7. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e demais normas pertinentes demandadas dos órgãos públicos competentes, no que couber. Em caso de interdição das instalações próprias da contratada em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, as providências cabíveis;

6.1.8. A contratada deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

6.1.9. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de qualidade;

6.1.10. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente, sem que isso gere qualquer ônus às Secretarias.

6.1.11. Durante a execução do objeto, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município de Manhuaçu, conforme descrito na Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

6.1.12. O(s) produto(s) deverão estar embalados para ficarem protegidos da ação da luz, poeira e umidade, de forma que não serão recebidos pelo contratante os produtos com embalagem danificada ou violada, no que couber.

6.1.13. Não será exigida comprovação de qualificação técnica por tratar-se de bem comum e amplamente comercializado, além de tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos proponentes, exceto licença/alvará sanitário/declaração.

6.1.14. O(s) item(s)/produto(s) que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo e na proposta/projeto de venda serão devolvidos no ato da entrega e deverão ser substituídos, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

6.1.15. Os locais e horários e forma de entrega, serão os indicados na Autorização de Fornecimento, conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal de Educação: *“As entregas deverão ocorrer 2 vezes por semana e deverá ser de acordo com a solicitação da contratante. Será parcial e gradativa de acordo com o cronograma enviado. Os alimentos serão adquiridos de acordo com a necessidade de cada unidade escolar e deverão ser entregues em total acordo com o pedido. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e somente serão aceitos, se estiverem*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

conforme Termo de Referência. Caso haja entrega em desconformidade com as descrições do termo de referência, o setor de Assistência ao Educando pertencente à Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, sendo que todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor. O não atendimento as exigências deste termo poderão gerar notificação ao fornecedor. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras de Manhuaçu, localizado a Rua Dário Grossi, 280, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro Pouso Alegre - CEP 35.304-210". Informação complementar "- O funcionário deverá estar uniformizado (boné ou touca, calça comprida, camisa com manga curta/longa e sapato fechado) e com a identificação da empresa para entrar no local de entrega (Unidades escolares e depósito da merenda escolar)";

Secretaria Municipal de Saúde: "A entrega será parcial e gradativa de acordo com o cronograma enviado mensalmente. O fornecedor que não obedecer às datas e os horários da entrega sofrerá sanções. Após o envio do cronograma de entregas, o fornecedor terá 7 dias para realizar a mesma. Local e horário da Entrega/Execução: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), localizada à Rua Mellin Abi- Ackel, nº 600, bairro Todos os Santos, Manhuaçu-MG. Horário: 7h às 11h de segunda à sexta-feira";

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: "A entrega será parcial e gradativa de acordo com o cronograma que será enviado mensalmente. O fornecedor que não obedecer às datas e os horários da entrega sofrerá sanções. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 08:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos Projetos, – Vila Nova, Avenida JK, perto do Posto de Saúde, S/Nº, – São Pedro, Avenida Bom Pastor em frente a Mercearia do Bocão, Abrigo Institucional - Rua Raquel Lima Magalhães, 274 – Bairro São Vicente, CRAS Bom Pastor – Rua Drosa Pinheiro, 142 Bairro Bom Pastor e AABBB – Rua Drosa Pinheiro, S/Nº e Albergue Municipal – Rua ALCino Salazar, 11, Bairro São Vicente. Ressalvo que alguns itens PODERÃO SER entregues em outros endereços que serão especificados na AF- Autorização de Fornecimento, conforme solicitado pela SMTDS, sendo todos na sede do Município";

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da contratante). "Local e horário da Entrega/Execução: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – Rua Amaral Franco, nº 261 – 2º andar, bairro Centro – De 08 às 11 h/13 às 17 h);

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: "A entrega será parcial e gradativa de acordo com o cronograma enviado mensalmente. Local e horário da Entrega/Execução: os gêneros alimentícios deverão ser entregues, a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada á Rua Monsenhor Gonzales, nº484, centro, Manhuaçu – MG. Horário: 08h às 17h de segunda á sexta feira";

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana: "A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da contratante, sendo que o prazo para entrega é de 07 (sete) dias úteis após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras de Manhuaçu, localizado a Rua Dário Grossi, 280, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro Pouso Alegre - CEP 35.304-210".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

8.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 147/2024.

8.6.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

8.7. Fiscalização Técnica:

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.7.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

8.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

8.7.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. Fiscalização Administrativa:

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

8.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

8.8.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

8.8.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. Gestor do Contrato:

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº. 34/2023.

8.9.8. Incumbe ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº. 34/2023.

8.9.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

8.9.10. O gestor do contato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou os fornecimentos conforme as exigências contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Recebimento do objeto:

9.2.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021 e recomendações das resoluções do FNDE, no que lhes for aplicável.

9.2.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Liquidação:

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9.4. Prazo e forma de pagamento:

9.4.1. Pelo cumprimento do objeto adquirido, o Contratante pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.4.1.1. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

9.4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

9.4.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

9.4.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

9.4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.4.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

9.4.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.4.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.4.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Antecipação de pagamento

9.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, em conformidade com Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

10.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas no edital da Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 35 da Resolução FNDE 06/2020, que dispõe:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º.

10.3. Exigências de habilitação:

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I. Cópia do CPF e RG;

II. **O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

c) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;

d) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, pó de café, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

Obs: No caso de cotação para Item “Ovos de Galinha”, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO;

Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I. Cópia do CPF e RG do representante;

II. **O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

c) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;

d) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, pó de café, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

Obs: No caso de cotação para Item “Ovos de Galinha”, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. **O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

e) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;

f) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, pó de café, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

Obs: No caso de cotação para Item “Ovos de Galinha”, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE:

a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

b) Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.2. DA CONTRATADA:

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto neste TERMO DE REFERENCIA;

g) O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda, durante a vigência do contrato;

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

11.2.1. Deverá ainda:

i) Propiciar transporte adequado, específico, veículo fechado, limpo para adequada conservação dos alimentos, mantendo as características organolépticas dos alimentos, entregar os alimentos de forma segura para conservação dos itens e/ou insumos com as seguintes características: tamanho padronizado, fresco, firme, íntegro, livre de umidade, sujidade, sinal de apodrecimento, desprovido de odor desagradável, fungo, larva e insetos. Os alimentos deverão estar adequadamente embalados;

j) Os gêneros deverão ser entregues de acordo com as solicitações, não atendendo as exigências, os mesmos serão devolvidos. Não serão aceitos alimentos perecíveis entregues por motos e quando entregue por carro, o mesmo deve ser adequado para tal finalidade;

k) A avaliação da qualidade dos produtos ora licitada poderá ser solicitada pela Secretaria requisitante, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos;

l) As mercadorias entregues fora das especificações do TR/edital serão devolvidas, devendo o vencedor entregar a mercadoria licitada imediatamente após devolução.

11.2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

12.4. A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas às sanções administrativas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.551.410,17 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e dez reais e dezessete centavos).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:

2.05.001.12.361.4008.4.108- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 184– Fonte: 15520000000

2.05.001.12.365.4008.4.109- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 222– Fonte: 15520000000

2.05.001.12.365.4008.4.110- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 223– Fonte: 15520000000

2.05.001.12.366.4008.4.114- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 238– Fonte: 15520000000

2.08.001.10.122.4011.4.042- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 318– Fonte: 15000001002

2.21.001.08.122.2030.4.413- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 756– Fonte: 15000000000

2.21.002.08.244.2030.4.434- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 894- Fonte: 16600000000

2.21.002.08.244.2030.4.469- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 917– Fonte: 16610000000

2.21.002.08.244.2030.4.473- 33903000000- Material de Consumo Ficha: 958– Fonte: 166000000000

2.22.001.04.122.4010.4.478- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 991– Fonte: 15000000000

2.12.001.13.391.4019.4.093- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 474– Fonte: 15000000000

2.20.001.15.452.4006.4.409- 33903000000- Material de Consumo– Ficha: 655– Fonte: 15000000000

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Do exposto, submete-se o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Presidente

Paola Lima Vieira Gomes

Matrícula: 014185

Membro

Luiz Carlos Gomes

Matrícula: 002665

Membro

Larissa da Silva Catheringer

Matrícula: 102623

Membro

Márcia Catarina Vargas

Matrícula: 107713

Membro

Thalles Matheus Januário Candido

Matrícula: 107749

Responsáveis pelos Documentos de Formalização de Demandas

Viviane do Carmo Faria Oliveira
Matrícula: 105546
Nutricionista - CRN nº. 27132
Secretaria Municipal de Educação

Karla Rosa Dornelas
Matrícula: 011352
Nutricionista - CRN nº. 6408
Secretaria Municipal de Saúde

Sônia Maria Nagib da Silva
Matrícula: 11324
Sec. Mun. de Des. Social e Trabalho

Valéria Abineder Ferreira
Matrícula: 002899
Sec. Mun. de Desenv. Sustentável

Dayane Lemos Costa
Matrícula: 107668
Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Rosemar Ribeiro
Matrícula: 014187
Sec. Mun. Infraest. e Limpeza Urbana

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo em 14 de janeiro de 2025 o Termo de Referência e autorizo encaminhar ao Agente de Contratação para análise, julgamento dos projetos de venda e habilitação e demais providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Daniel Vieira Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes
Secretária Mun. de Desenv. Social e Trabalho.

Sandro Sousa Tavares
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável

Willen Rike Camargos Soares
Secretário Mun. de Cultura e Turismo

Paulo Cesar Ferraz
Sec. Mun. de Infraest. e Limpeza Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos (será entregue posteriormente)	
			4.1. Unitário	4.2. Total		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos (será entregue posteriormente)
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos. (será entregue posteriormente)
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES

POR DAP/ CAF/ CAD UNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO, E QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PRÓPRIOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDAS.

Com referência à Chamada Pública nº. 01/2025

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o _____, nos termos do da Lei, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cidade:

Data: ____/____/2025.

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na **Chamada Pública nº. 01/2025** e inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal

(Local e data)

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO

_____, com registro do CNPJ/CPF nº. _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **Chamada Pública nº. 01/2025** da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos termos do §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Chamada Pública e legislação vigente. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, a licitante ao participar do Processo de Contratação, declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste edital e seus anexos.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do representante legal

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IX CONTRATO DE VENDA Nº ____/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, representada neste ato pelo(a) _____ (a) Municipal, o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º __, em __/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, bem como das Resoluções FNDE nº 06/2020, FNDE nº 20/2020 e FNDE nº 21/2021, bem como na Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº __/20__, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 20__, de acordo com a Chamada Pública nº __/20__, descritos na Cláusula Sexta, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A Documentação de Habilitação e o Projeto de Venda da contratada;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

4.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos das Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

4.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de implementação, bem como os prazos e condições para entrega e recebimento do objeto, estão detalhados no Termo de Referência e nos anexos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme os quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (____).

Produto	Unid.	Quant.	Period. de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgada chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

6.2 O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro indicador que venha a substituí-lo durante o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.3 O recebimento e a aceitação deste objeto serão realizados conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, nas orientações das resoluções do FNDE, quando aplicáveis, e no Termo de Referência.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil, conforme disposto no item 9.4.7 do Termo de Referência.

6.4.1 O pagamento será efetuado conforme a entrega dos itens adquiridos, no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, mediante a apresentação dos documentos solicitados nos tópicos 9.3 e 9.4 do Termo de Referência.

6.4.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.5 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS E RESSARCIMENTO

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O valor contratual poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de **30 (trinta) dias**, contado da data do pedido da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- d) Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Aplicar à empresa Contratada as sanções previstas na lei;
- g) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 5.3 do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de bens de consumo utilizados em atividades rotineiras e amplamente conhecidas pelos fornecedores do setor, não havendo necessidade de medidas complementares para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Após a celebração do contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas na Lei nº 14.133/2021, se as ocasionar.

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para o contratante; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159);

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto assim que todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, mesmo que isso ocorra antes do prazo originalmente estabelecido.

13.2. O contrato poderá ser rescindido antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo originalmente estabelecido, em qualquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer caso, serão assegurados à contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, ou pelos respectivos substitutos.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (MG), _____ de _____ de _____.

-Contratante-
Município de Manhuaçu

-Contratada-
CNPJ nº _____

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CPF Nº _____